

Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, o Ministério Público do Trabalho em Rondônia e no Acre – MPT 14ª Região, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia – SESAU e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPI nº 04.381.083/0001-67, situado na Rua Jamari, 1555 - Bairro Olaria, Porto Velho, representado pelo Procurador-Geral de Justica, ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE, com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Rondônia, por meio do Corregedor-Geral, CLÁUDIO WOLFF HARGER; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RONDÔNIA E NO ACRE MPT 14ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0045-23, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4055, bairro Olaria, Porto Velho, representado pela Procuradora-Chefe do Trabalho, CAMILA HOLANDA M. DA ROCHA; o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -MPC-RO, representado pela sua Procuradora-Geral, Yvonete Fontinelle de Melo, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, representado pelo Conselheiro Vice-Presidente, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, ambos sediados na Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Olaria, Porto Velho; a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU, CNPI nº 04.287.528/0001-88, localizada na Av. Farquar, nº 2986 - Ed. Rio Machado Reto 4 - Palácio Rio Madeira, Porto Velho, representada pela Secretária Adjunta KATIANE MAIA DOS SANTOS; A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPI nº 84.745.017/0001-68, com sede na rua Benedito Souza, s/n - Setor Industrial, Porto Velho, representada pela Dra. ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo SEI n°19.25.110000990.0006783/2019-11, celebram o presente ACORDO DE COOPE-RAÇÃO TÉCNICA que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, /e/ pelas seguintes cláusulas:

Rua Jamary, nº 1555 – Olaria – Fone (069) 3216-3700 – 76.801-917 – Porto Velho-RO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a realização de campanhas visando à conscientização popular sobre a importância da doação de medula óssea para pacientes com doenças que afetam as células do sangue, como leucemias, anemia aplástica e linfomas, buscando fomentar o aumento e a atualização do cadastro dos voluntários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes a elaboração e a execução, em comum acordo, de projetos que objetivem dar visibilidade da necessidade da realização da doação de medula, bem como a atualização do cadastro, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

Referidos projetos visam também esclarecer os requisitos necessários para ser doador e quais procedimentos são realizados para cadastro e doação, dentre outros fatores que se mostrem importantes para a finalidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação das atividades do presente Acordo ficará sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da 12ª Promotoria de Justiça da capital, substituída, quando necessário, pela 13ª Promotoria de Justiça da capital.

A aprovação das atividades a serem realizadas para a campanha será realizada por meio do Órgão ou pessoa que o representante da Instituição signatária indicar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seu teor será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual prazo e quantas vezes for necessário.

Rua Jamary, nº 1555 – Olaria – Fone (969) 3216-3700 – 76.801-917 – Porto Velho-RO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitado o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 1º de agosto de 2019.

ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE Procurador-Geral de Justiça CLÁUDIO WOLFF HARGER Corregedor-Geral do Ministério Público de Rondônia

CAMILA HOLANDA M. DA ROCHA Procuradora-Chefe do Trabalho YVONETE FONTINELLE DE MELO Procuradora-Geral de Contas

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas KATIANE MAIA DOS SANTOS

Secretária Adjunta Estadual de Saúde

Dra. ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO

Representante da FHEMERON

